



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO, SAÚDE E OBRAS E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PROJETO DE LEI Nº 017/2022. INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO DE VIGILÂNCIA ARMADA 24 HORAS PARA AS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS. LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE. IMPORTÂNCIA. NECESSIDADE.

1. RELATÓRIO

Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas funcionais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº. 017/2022, o qual **“Dispõe Sobre a Contratação de Vigilância Armada 24 Horas, Inclusive em Finais de Semana e Feriados, nas Escolas com Ocorrências de Violência e/ou Crimes em Geral, e Dá Outras Providências”**.

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa em 02.06.2022 e, após sua leitura em Plenário na 9ª Sessão Ordinária realizada no dia 08.06.2022, foi apresentado para deliberação o Requerimento nº 013/2022, na presente data, assinado por cinco dos Senhores Vereadores, que requer a tramitação em regime de urgência especial à matéria. Assim, após a aprovação do referido requerimento, a presente proposição veio às Comissões Permanentes para exame e Parecer.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

É o Relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Do Regime de Urgência Especial

Antes de adentrar no estudo do Projeto de Lei nº 17/2022, passaremos a analisar a solicitação de autoria dos Vereadores, para que a proposição tramite em Regime de Urgência Especial.

Vejamos o que dispõe o artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 182 do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Lei Orgânica Municipal

Art. 53. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação dos projetos de sua iniciativa.

§ 1º. Se a Câmara não se manifestar, em até quarenta e cinco dias, sobre a proposição, será esta incluída na ordem do dia da primeira sessão subsequente, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação, excetuados os casos do artigo 94, que são preferenciais na ordem numerada.

§ 2º. O prazo previsto no parágrafo anterior, não corre no período de recesso, nem se aplica aos projetos de códigos.

Regimento interno

Art. 182. A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa, de 1/3 (um terço) dos Vereadores ou de Comissão quando autora de proposição em assunto se sua competência privativa ou especialidade, exigindo, para sua aprovação, o quórum de maioria absoluta.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º. O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º. Concedida a urgência especial para projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão, que será suspensa por prazo não superior a 30 (trinta) minutos, a fim de que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na ordem do dia da própria sessão.

§ 3º. Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Dessa forma, observamos que foi apresentado o Requerimento nº 013/2022, subscrito por cinco dos Senhores Vereadores, solicitando a tramitação em regime de urgência especial para a matéria, o qual foi assentido pelo Plenário, através de sua aprovação por unanimidade.

2.2 Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 16, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de propositura de iniciativa concorrente, uma vez que a proposição dispõe acerca de políticas públicas voltadas para a segurança, sendo, portanto, matéria de competência do prefeito e, também, dos vereadores.

Dessa forma, a presente matéria atende os requisitos formais de iniciativa estabelecidos pela lei municipal em comento, não apresentado vício de inconstitucionalidade formal, respeitando a harmonia entre os Poderes.

2.3 Da Técnica Legislativa





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Quanto à técnica legislativa, em observância ao artigo 59 da Constituição da República, a elaboração, alteração ou consolidação de leis no Brasil, deverá observar o regramento estabelecido na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Nesse sentido, a presente proposição está em sintonia com o preconizado no referido diploma.

2.4 Da contratação de vigilância armada 24 horas nas unidades escolares

Pretende o Senhor Prefeito Municipal com a apresentação da presente proposição obter autorização legislativa para promover as formalidades necessárias visando a contratação de vigilância armada 24 horas nas escolas com ocorrências de violência e/ou crimes em geral.

A segurança nas escolas tornou-se um tema de ampla discussão a partir da crescente onda de violência que assola e amedronta desde as capitais a cidades pequenas. Estamos vivendo em uma verdadeira atmosfera do medo ambiente. Sem dúvida, os espaços urbanos, incluindo as escolas, têm revelado um cenário insustentável de insegurança e medo, onde são praticados diferentes tipos de violência.

Com o passar do tempo, a violência escolar foi ganhando traços mais graves e transformando-se em um problema social realmente preocupante. Hoje, relaciona-se com a disseminação do uso de drogas, o movimento de formação de gangues – eventualmente ligadas ao narcotráfico – e com a facilidade de portar armas, inclusive as de fogo. Tudo isso tendo como pano de fundo o fato de que as escolas perderam o vínculo com a comunidade e acabaram incorporadas à violência cotidiana do espaço urbano. Enfim, deixaram de ser o porto seguro para os jovens estudantes.

Dessa forma, a escola acaba por se transformar na arena de muitos conflitos presentes na localidade. As disputas de território pelos traficantes, algumas vezes, explodem dentro da escola. Essa reprodução explícita da violência nas áreas internas da escola alimenta o sentimento de insegurança e medo das pessoas que se utilizam do espaço.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tendo como foco as ações violentas ocorridas dentro de estabelecimentos escolares, inúmeras reportagens em diferentes meios de comunicação nos fazem perceber que atos de vandalismo, assédio sexual, *bullying*, agressões físicas, prática de roubo e outros estão se tornando cada vez mais rotineiros. Diante disso, os professores, atemorizados, se veem impotentes para reverter a situação e restabelecer a ordem.

Diante disso, cabe ao Poder Público intervir de modo a mudar essa triste realidade e criar um ambiente compatível com os deveres constitucionais assumidos pelo Estado, qual seja o de prover educação à população. É desnecessário argumentar que um ambiente sem segurança e com alunos e profissionais em estado de medo não é um ambiente favorável à educação.

Face aos crescentes índices de violência e aumento do tráfico de drogas no município, muitos pais e os profissionais lotados em determinadas unidades escolares municipais, têm mostrado grande preocupação em relação à falta de segurança nas dependências das escolas, que vem ocasionando o aumento da criminalidade no local, fazendo aumentar a sensação de intranquilidade de alunos e professores, prejudicando o desenvolvimento de suas atividades de rotina.

Sendo assim, o Exmo. Prefeito, entendendo a gravidade da situação e a importância da execução de ações capazes de gerar melhorias na segurança das instituições de ensino municipais, apresentou a presente matéria, visando a inclusão da segurança armada naquelas unidades escolares em que existam ocorrências de violência e/ou crimes em geral, a respeito da qual somos totalmente favoráveis.

Além do mais, acrescente-se que a proteção aos direitos da criança e do adolescente qualifica-se como direito fundamental de segunda dimensão que impõe ao Poder Público a satisfação de um dever de prestação positiva destinado a todos os entes políticos que compõem a organização federativa do Estado Brasileiro, nos termos do art. 227 da Constituição.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Por fim, o que se espera ao utilizar a vigilância armada é que este “instrumento” seja capaz de gerar um ambiente mais seguro, ordenado e previsível. A existência do serviço irá coibir os indivíduos a praticarem ações que se desviem das normas aplicadas naquele espaço. Irá reduzir a possibilidade do imprevisto, afastando o medo, garantindo um local ordenado, racional, um “futuro desejado”, onde as relações sociais são favorecidas.

No tocante aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, há autorização no art. 5º da proposição para que a Prefeito promova as adequações orçamentárias necessárias para atender ao disposto na matéria.

Nesse viés, diante da importância e necessidade da matéria, bem como da conformidade com a legislação constitucional e infraconstitucional aplicáveis ao caso, não há qualquer óbice para aprovação do Projeto de Lei n.º 17/2022.

3. PARECER

“A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 08 de junho de 2022.

RELATOR

Pelas conclusões:





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE,
EDUCAÇÃO, SAÚDE E OBRAS**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

